



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Rua Orense, 41 - 17o. andar - Centro - Diadema - CEP: 09920.650 - SP

TERMO DE CONTRATO Nº. 0105/2026

Termo de Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA e a empresa **MAPS FISIOTERAPIA LTDA**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO (ENFERMEIRO OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOB SUPERVISÃO ADEQUADA), DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ESTUDANTE MATRICULADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PORTADORA DE TRAQUEOSTOMIA, DURANTE TODO O PERÍODO DE PERMANÊNCIA NA UNIDADE ESCOLAR, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS RELACIONADOS À ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS E DEMAIS CUIDADOS PRESCRITOS EM LAUDO MÉDICO, oriundo do **Processo de Compras** nº. 108/2026 – **Dispensa de Licitação** nº 25/2026 – **PMDI 24831/2026**.

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado o MUNICÍPIO DE DIADEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, neste Município e Comarca de Diadema, CNPJ nº. 46.523.247/0001-93, daqui por diante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Sr. Felipe Sartori Sigollo, Secretário de Educação, e, de outro lado a **MAPS FISIOTERAPIA LTDA**, com sede na Rua Amazonas, nº 960 – Apto 113, Bairro Santo Antonio, Cidade São Caetano do Sul – SP – CEP 09.540-200, inscrita no CPNJ sob nº. 45.282.219/0001-69, e-mail: mapsfisioterapia@gmail.com; neste ato representado pela Sra. Marielze Pereira da Silva, Representante Legal, CPF nº 305.500.698-44, daqui por diante denominada “CONTRATADA”, e aí, perante as testemunhas no final nomeadas, firmam o presente termo de Contrato declarando sujeitarem-se as normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

- CLÁUSULA PRIMEIRA -

DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO (ENFERMEIRO OU TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOB SUPERVISÃO ADEQUADA), DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ESTUDANTE MATRICULADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PORTADORA DE TRAQUEOSTOMIA, DURANTE TODO O PERÍODO DE PERMANÊNCIA NA UNIDADE ESCOLAR, INCLUINDO A REALIZAÇÃO DOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, 41 - 17o. andar - Centro - Diadema - CEP: 09920.650 - SP

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS RELACIONADOS À ASPIRAÇÃO DE VIAS AÉREAS E DEMAIS CUIDADOS PRESCRITOS EM LAUDO MÉDICO.

1.1. Justifica-se a Dispensa de Licitação desta aquisição com base no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

- CLÁUSULA SEGUNDA -

DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

2. A prestação dos serviços consistirá na alocação de profissional de saúde habilitado (**Técnico de Enfermagem ou Enfermeiro**), sob a devida supervisão técnica e com registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN/SP).
 - 2.1. O profissional deverá acompanhar de forma exclusiva e presencial a aluna durante todo o seu período de permanência na unidade escolar (período vespertino, das 13h00 às 16h50).
 - 2.2. A assistência abrange a realização dos procedimentos técnicos de saúde essenciais à estabilidade clínica e manutenção da vida da aluna, principalmente o acompanhamento da traqueostomia e a realização de aspiração de vias aéreas sempre que necessário, além do manejo de intercorrências relativas aos quadros clínicos de paralisia cerebral, epilepsia e hipoplasia pulmonar.

- CLÁUSULA TERCEIRA -

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Proporcionar as condições necessárias para a regular execução dos serviços prestados pela CONTRATADA no ambiente escolar (EMEB José Rodrigues Pinto).
 - 3.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventuais irregularidades, falhas ou descumprimento das obrigações contratuais observadas no acompanhamento da aluna.
 - 3.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, mediante a apresentação e liquidação regular da respectiva Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
 - 3.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a prestação diária dos serviços de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, 41 - 17o. andar - Centro - Diadema - CEP: 09920.650 - SP

- CLÁUSULA QUARTA -

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Prestar os serviços contratados conforme as especificações e condições estipuladas neste contrato e na decisão judicial, disponibilizando profissional de enfermagem (Técnico ou Enfermeiro) devidamente qualificado, habilitado e registrado no COREN/SP.
- 4.1. Garantir a pontualidade e assiduidade do profissional alocado no horário de funcionamento das atividades escolares da aluna (das 13h00 às 16h50), providenciando a substituição imediata do profissional em caso de faltas, licenças ou eventuais impedimentos, de modo a não interromper o atendimento à aluna.
- 4.2. Assegurar que o profissional destacado cumpra rigorosamente os protocolos técnicos sanitários, os diplomas legais da enfermagem (Lei Federal nº 7.498/1986 e Resoluções COFEN) e as recomendações contidas no laudo médico da paciente.
- 4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta.
- 4.4. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato.

- CLÁUSULA QUINTA -

DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- CLÁUSULA SEXTA -

DO VALOR DO CONTRATO

6. O valor mensal da presente contratação é de **R\$ 4.549,82 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 54.597,82 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e dois reais)** correspondente à prestação dos serviços durante o período de vigência pactuado.
- 6.1. No valor contratual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, transporte, materiais e quaisquer outros custos necessários para a integral execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Rua Orense, 41 - 17o. andar - Centro - Diadema - CEP: 09920.650 - SP

6.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária própria do Município de Diadema:

2026.10.02.0010.2123.339091.12200000 - 100166

6.3. A remuneração corresponderá aos serviços efetivamente prestados durante o período de referência, considerando a execução do acompanhamento da estudante exclusivamente nos dias letivos e durante o horário de permanência na unidade escolar, conforme calendário escolar oficial da Secretaria Municipal de Educação.

6.4. Não haverá pagamento pelos períodos em que não ocorrer a prestação dos serviços em razão de férias escolares, recesso escolar, suspensão das atividades letivas ou outros períodos em que não haja necessidade de atendimento da estudante na unidade escolar, salvo se houver determinação expressa da Administração para a execução dos serviços.

6.5. A fiscalização do contrato realizará o ateste da execução dos serviços com base nos registros de frequência do profissional, nos relatórios de atendimento e nas demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, fora a quinzena.

- CLÁUSULA SÉTIMA -

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, que deverá ser a mesma data da emissão da ordem de serviço, sem possibilidade de prorrogação, com fundamento no art. 75, VIII da LF 14.133/21.

7.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, estando a CONTRATADA sujeita às penalidades aplicáveis.

- CLÁUSULA OITAVA -

DO REAJUSTE

8. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, como marco para o início de contagem do reajuste.

8.1. Do reajuste: No prazo de duração igual ou superior a 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados; obedecida às disposições da Lei Federal nº 10.192/2001; adotando-se o índice do IPC-FIPE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Rua Orense, 41 - 17o. andar - Centro - Diadema - CEP: 09920.650 - SP

-
- a. A PMD efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento.
- b. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a Administração poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- c. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela CONTRATADA.
- d. O reajuste terá como base o índice mensal acumulado do IPC-Fipe (<https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipc/#indice-mensal&macum>), tendo a periodicidade máxima de 12 meses.
- e. A data base para cálculo do reajuste será a data de apresentação do orçamento estimado como marco para o início da contagem do reajuste.
- f. Para as demais prorrogações contratuais a data base será o mês anterior ao requerimento de reajuste da empresa, contando-se este como o 12º mês.
- g. Caso o índice IPC-Fipe ainda não esteja disponível, utilizar-se-á o último índice divulgado.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.8. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, 41 - 17o. andar - Centro - Diadema - CEP: 09920.650 - SP

- CLÁUSULA NONA -

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.1.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.2.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.3.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.4.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidade decorrentes da LGPD.
- 9.5.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.6.** O Contratante poderá realizar diligência, inclusive on-line, para verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente as relacionadas à proteção de dados pessoais. O Contratado deverá colaborar e disponibilizar um colaborador para acompanhamento. A auditoria será custeada pelo Contratante e deverá respeitar a confidencialidade, a propriedade intelectual, a viabilidade técnica e a segurança dos sistemas do Contratado.
- 9.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Rua Orense, 41 - 17o. andar - Centro - Diadema - CEP: 09920.650 - SP

9.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.9.1. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

- CLÁUSULA DÉCIMA -

DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10. Não há exigência de garantia da contratação referente ao Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** Der causa à inexecução total do contrato;
- d.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Rua Orense, 41 - 17o. andar - Centro - Diadema - CEP: 09920.650 - SP

- j. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- l. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- m. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
 - iv. Multa:
 - v. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - vi. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - vii. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - viii. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - ix. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
 - x. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - 11.1.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
 - 11.1.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, 41 - 17o. andar - Centro - Diadema - CEP: 09920.650 - SP

- 11.1.2.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.1.3.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. As peculiaridades do caso concreto;
 - c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 11.2.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.3.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.4.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.5.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, 41 - 17o. andar - Centro - Diadema - CEP: 09920.650 - SP

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Havendo a necessidade de prorrogação contratual, esta não será automática, devendo ser firmado entre as partes Termo Aditivo.

12.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b.** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A presente contratação foi realizada diretamente, com Dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme consta da justificativa apresentada pelo Secretário de Educação.

13.1. Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -

DA PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Rua Orense, 41 - 17o. andar - Centro - Diadema - CEP: 09920.650 - SP

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -

DO FORO

15. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas, combinadas e contratadas, as partes assinam o presente termo de Contrato em 01(uma) via para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Felipe Sartori Sigollo

Secretário de Educação

Representante legal do Contratante



Documento assinado digitalmente
MARIELZE PEREIRA DA SILVA
Data: 04/09/2026 09:12:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

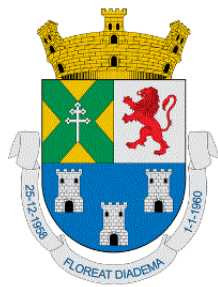
MAPS FISIOTERAPIA LTDA

Marielze Pereira da Silva

Representante legal do Contratado

Testemunhas:

1. _____
2. _____



Assinaturas do documento



"Contrato 105.2026 assinado"

Código para verificação: **JC0X817A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANESSA RODRIGUES BELARMINO** (CPF: ***.422.278-**) em 08/09/2026 às 17:13:33 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MARESSA TOSETTI LAMONICA CRESPO** (CPF: ***.896.658-**) em 04/09/2026 às 13:45:14 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FELIPE SARTORI SIGOLLO** (CPF: ***.964.098-**) em 04/09/2026 às 10:22:33 (GMT-03:00)
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://eprocesso.diadema.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMDI**

00024831/2026 e o código **JC0X817A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.